Lei n. º 1.200/2000 de 12 de Maio de 2000.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CRIXÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado a nova remuneração dos Servidores Municipais de Crixás a vigorar a partir de 1º de Abril de 2000, conforme o disposto nos anexos I, II, III, IV e V, desta Lei.

Parágrafo Único: A fixação de salários constante deste Artigo abrange os seguintes níveis e referências:

I – Tabela de referência e vencimentos do quadro de classificação dos servidores de cargo efetivo do Município de Crixás.

II – Tabela de Nível e vencimento do quadro de classificação dos servidores de cargos em comissão do Município de Crixás.

III – Tabela de referência e vencimentos do quadro de classificação dos Professores do Magistério Público do Município de Crixás.

IV – Tabela de referência e vencimentos do quadro de classificação dos Assistentes de Ensino do Magistério Público de Crixás.

V – Tabela de Nível e vencimentos do quadro de classificação dos servidores de cargo em comissão do Magistério Público de Crixás.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás, estado de Goiás, aos 12 (doze), dias do mês de maio do ano 2000.

Antônio Tavares da Silva
Presidente

ANEXO I

Tabela de referência e vencimentos do quadro de classificação dos servidores de cargos efetivos do Município de Crixás.

Referência:	*Valor*	*Referência:*	*Valor*
1.	151,00	31.	316,73
2.	152,51	32.	324,65
3.	154,04	33.	332,77
4.	155,58	34.	341,09
5.	157,13	35.	349,61
6.	158,70	36.	358,35
7.	160,29	37.	367,31
8.	161,89	38.	376,50
9.	163,51	39.	385,91
10.	165,15	40.	395,56
11.	166,80	41.	405,44
12.	168,47	42.	415,58
13.	170,15	43.	425,97
14.	171,85	44.	436,62
15.	173,57	45.	447,54
16.	175,31	46.	458,72
17.	177,06	47.	470,19
18.	178,83	48.	481,95
19.	180,62	49.	493,99
20.	182,42	50.	506,34
21.	184,25	51.	519,00
22.	186,09	52.	531,98
23.	187,95	53.	545,28
24.	189,83	54.	558,91
25.	191,73	55.	272,88
26.	193,65	56.	587,20
27.	195,58	57.	601,88
28.	197,54	58.	616,93
29.	199,51	59.	632,36
30.	201,51	60.	648,16

ANEXO II

Tabela de Nível e vencimentos do quadro de classificação dos servidores de cargo em comissão do Município de Crixás.

NÍVEL	VALOR
VI	151,00
V	202,37
IV	367,45
III	440,97
II	562,05
I	953,53

ANEXO III

Tabela de Referência e vencimentos do quadro de classificação dos Professores do Magistério Público do Município de Crixás.

		REFERÊNCIAS					
Cargo	**Nível**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**
Professor I (PI)	I	224,03	241,37	259,94	279,92	301,44	324,62
Professor II (PII)	II	247,41	266,43	286,92	308,96	332,74	358,73
Professor III (PIII)	III	272,87	294,09	317,82	341,06	367,28	395,53
Professor IV (PIV)	IV	301,44	324,62	349,58	374,24	405,42	436,60
Professor V (PV)	V	332,74	358,32	385,88	415,56	453,06	481,93

ANEXO IV

Tabela de referência e vencimentos do quadro de classificação dos Assistentes de Ensino do Magistério Público do Município de Crixás.

		REFERÊNCIAS					
Cargo	**Nível**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**
Assist. Ensino I	I	166,67	175,11	183,97	193,29	202,85	213,35
Assist. Ensino II	II	175,11	183,97	193,29	202,85	213,35	224,03
Assist. Ensino III	III	183,97	193,29	202,85	213,35	224,03	241,37

ANEXO V

Tabela de Nível e vencimentos do quadro de classificação dos servidores de cargo em comissão do Magistério Público do Município de Crixás.

CARGO	NÍVEL	VALOR
Diretor	VII	755,00
Profissional da Educação	VI	643,97
Secretária	V	498,52

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

A Comissão de Justiça, Redação, Finanças, Orçamento e Economia, em reunião realizada nesta data para analisar, apreciar o **Projeto de Lei n.º 009/2000 que "Dispõe sobre a fixação dos salários dos servidores municipais de Crixás e dá outras providências".** Após minucioso estudo e deliberação de seus membros, resolveu optar pela sua *aprovação*, uma vez que trata-se de matéria constitucional, não ferindo os preceitos legais.

"ESTE É O NOSSO PARECER".

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Crixás, aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano 2000.

Antônio Carlos Bonfim
Presidente

Elisene Rodrigues de Sousa
Vice-Presidente

Braz Neves de C. Ferreira
Relator

Jair da Paixão Rocha Teixeira
Membro

Jarbas Moreira da Silva
Membro